



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2023

Termo de Fomento que entre si celebram o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ANDRADAS – APAE.

Por este instrumento particular de Termo de Fomento que celebram entre si, de um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANDRADAS**, doravante denominado **CMDCA**, com sede na Rua Aurélio Beraldo Ribeiro, 187, Centro, em Andradas, neste ato representado por sua Presidente **LUCIANA APARECIDA DE SIQUEIRA GRANDE**, brasileira, casada portadora do RG nº MG 6826273, inscrita no CPF nº 909.193.256-00, Avenida Dr. Bias Fortes, 155 - Centro, em Andradas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, com sede na rua Henrique Graziani, s/nº, neste ato representado por sua Secretária **JOSIANE VALIM DIAS**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº MG 7.516.253, inscrita no CPF nº 041202876-02, residente e domiciliada na Rua Leonardo Alves dos Santos, 275, Jardim Bela Vista, em Andradas, MG, e, de outro lado e, de outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDRADAS**, Associação Civil Filantrópica, com sede à, Rua Raimundo Duarte Júnior, nº 180, Bairro Jardim Primavera, em Andradas, MG, inscrita no CNPJ sob o número 21.409.107/0001-68, neste ato representada por seu Presidente **MONIQUE GALASSO DE CARVALHO ROBERTO**, brasileira, divorciada, portador do RG nº 27.378.377-4 e inscrito no CPF nº 269.919.288-01, residente e domiciliado na Rua Libera Salini Pessoto, n.º 8 – Portal da Mantiqueira, em Andradas, MG, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

Aline



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CEP 37795-000 — CNPJ n° 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Oferecer continuidade ao Projeto “Socialização através de uma Banda Musical”, sócio educativo para alunos/usuários no sentido de resgatar a música como elemento transformador do desenvolvimento social, proporcionando vivência cultural e incentivo a música, realizando o pagamento do professor de música.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira – O CMDCA obriga-se a:

I – Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social o repasse dos recursos necessários à aquisição dos equipamentos objeto da presente parceria especificados no presente Termo de Fomento;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do GESTOR da parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do GESTOR da parceria;

IV – Disponibilizar no site oficial do Município na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferir a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;

Subcláusula segunda – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, obriga-se a:

I – Providenciar, por intermédio da sua Secretária Municipal, ordenadora da despesa, o repasse dos recursos necessários à aquisição dos materiais pedagógicos objeto da presente parceria especificados no presente Termo de Fomento.

Subcláusula terceira – A APAE obriga-se a:

Aline



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

I – Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o CMDCA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL;

II – Manter os recursos em conta mantida pela entidade em instituição bancária oficial cuja movimentação ocorra de forma a identificar com precisão os recursos da parceria, não se confundindo com demais valores ali depositados;

III – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no que diz respeito aos custos de aquisição dos equipamentos objeto do presente Termo de Fomento;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CMDCA e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, GESTOR da parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao GESTOR da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada da aquisição realizada e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;

VII – Manter em seus arquivos os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o período de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

Aline



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VIII - Informar à Administração Municipal, por meio do GESTOR da parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O MUNICÍPIO, por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, repassará à APAE, no presente exercício o valor total de **R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)**, uma única vez, a ser depositado na conta com as seguintes características: Banco do Brasil, Agência 8675-4, Conta corrente n.º 869-9, conforme cronograma financeiro de desembolso.

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.03.08.242.4001.2136 (ficha:635)

Subcláusula segunda - A parcela dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositada em conta mantida em instituição bancária a ser indicada pela entidade conforme inciso II da subcláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Ficam designados como GESTORES da parceria ora firmada as conselheiras Aline Helena Chiodeto, e Lanamara Silva Fernandes, titular, suplente, devidamente designadas pela Resolução n.º 75, de 07 de fevereiro de 2023, com as seguintes obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Avaliar o andamento e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários a atividade de monitoramento e avaliação;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:

- a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

V – Informar à Presidente do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão de recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.751, de 25 de novembro de 2016.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o GESTOR da parceria, e seu suplente, deixarem de ser conselheiros, a Presidente do CMDCA designará o novo gestor.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Subcláusula segunda – Havendo qualquer vínculo do GESTOR da parceria, ou de seu suplente, com a entidade fiscalizada, este deverá se declarar impedido de realizar as atividades elencadas na presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da Resolução n.º 76, de 07 de fevereiro de 2023, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I – Emitir relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análises das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

Aline



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela APAE;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a APAE, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A APAE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente Termo de Fomento com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;
- II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – Modificar o objeto, exceto, no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo plenário do CMDCA;
- IV – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

VII – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VIII – Realizar despesa com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

CLAUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária de titularidade da APAE, em instituição financeira oficial, e enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 01 (um) mês.

Subcláusula primeira – Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Subcláusula segunda – Fica autorizada a aplicação dos rendimentos em aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeito as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força desse Termo de Fomento.

Subcláusula primeira – A prestação de contas deverá ser efetuada até 30 (trinta) dias da realização da aquisição, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

Subcláusula segunda – Caso a data especificada recaia em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

Subcláusula terceira – Além de outros elementos, deverá acompanhar a prestação de contas:

I – Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II – Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Aline

Termo de Fomento n.º 001/2023



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a APAE será notificada a sanar irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao MUNICÍPIO em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização ao final da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 dias após a conclusão da aquisição dos materiais, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, desde que:

- a) Manifestado interesse das partes;
- b) Formalizado em termo competente;
- c) Aprovado pelo CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e caso de infringência de quaisquer das cláusulas e condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Aline



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

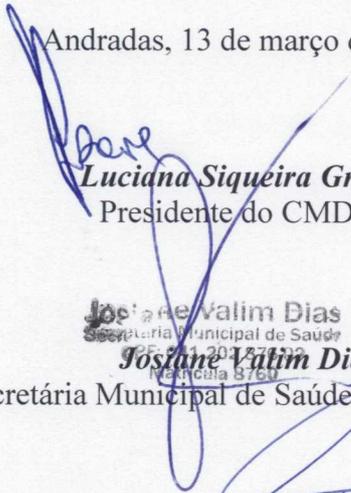
O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levados ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

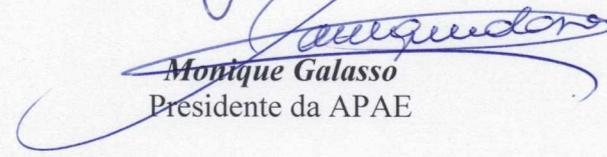
Será competente o foro da Comarca de Andradas para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas:

Andradas, 13 de março de 2023.

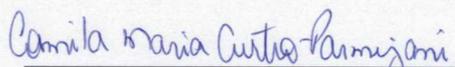

Luciana Siqueira Grande
Presidente do CMDCA

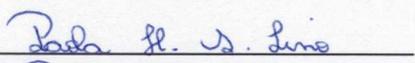

Jostane Vatin Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social


Monique Galasso
Presidente da APAE


Aline Helena Chiodeto
Gestora da Parceria

Testemunhas:


Nome: Camila Maria Castro Pamejani
CPF: 383.245.948-09.


Nome: Rosa Helena dos Santos Lima
CPF: 117.302.986-99